



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0001735/2026-64 /2026

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 916, de 6 de março de 2026

Aprova o repasse de parcelas adicionais do Piso Mineiro de Assistência Social, a serem transferidas do Fundo Estadual - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios em situação de emergência ou calamidade pública em decorrência de chuvas intensas em Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CEAS nº 866 de 29 de novembro de 2024;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a Resolução Sedese nº 84, de 16 de outubro de 2024, que regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social aos municípios;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 6 de março de 2026 que pactua o repasse de parcelas adicionais do Piso Mineiro de Assistência Social aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública em decorrência de chuvas intensas em Minas Gerais; e

Considerando a deliberação da 46ª Plenária Extraordinária realizada em 9 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de parcelas adicionais do Piso Mineiro de Assistência Social, a serem transferidas do Fundo Estadual - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios em situação de emergência ou calamidade pública em decorrência de chuvas intensas em Minas Gerais.

Art. 2º - Os valores destinados ao repasse das parcelas adicionais serão alocados no FEAS, e repassados aos municípios em parcela única, no montante equivalente a 5 (cinco) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social para municípios de Pequeno Porte 1 (até 20 mil habitantes) e 3 (três) parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social para os demais municípios que atenderem aos critérios do repasse.

Parágrafo Único. As parcelas adicionais deverão ser utilizadas na execução dos serviços socioassistenciais e na concessão de benefícios eventuais, conforme as prioridades identificadas pela gestão municipal, devidamente informadas no Plano de Serviços e no seu Termo Aditivo.

Art 3º - Farão jus ao recebimento das parcelas adicionais os municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa e os demais municípios mineiros que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Terem sido afetados em decorrência das chuvas intensas, ocorridas entre os dias 22 de fevereiro de 2026 e 4 de março do mesmo exercício, conforme a data do fato registrada junto a Defesa Civil Estadual;

II – Possuírem pessoas desalojadas e/ou desabrigadas durante o período descrito no inciso I, devidamente registradas no sistema da Defesa Civil.

Parágrafo Único - para fazer jus ao cofinanciamento os municípios atingidos precisam estar com o decreto de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Estado e/ou União, publicado no Diário Oficial.

Art. 4º - O repasse das parcelas adicionais seguirá os mesmos critérios de transferência, utilização, acompanhamento e prestação de contas aplicáveis às parcelas ordinárias do Piso Mineiro de Assistência Social, conforme normativas vigentes, sendo os valores creditados na mesma conta bancária utilizada para o recebimento das parcelas ordinárias do Piso Mineiro.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de março de 2026.

João Paulo Freire Jardim

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - Ceas/MG



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Freire Jardim, Presidente**, em 09/03/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134855470** e o código CRC **C68183B9**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001735/2026-64

SEI nº 134855470